



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

Romley Silva Maranhão Gomes
Secretário Geral
Portaria 003/19-CMB

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 2011/19
Data: 21/03/2019
Hora: 12:30
Ass. Func.: [assinatura]

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UM NOVO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PENOSAS, PERIGOSAS E INSALUBRES NAS QUAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÃO DIRETAMENTE EXPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município obedecerá aos termos e condições estabelecidas no artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018.

Art. 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração providenciar a avaliação pericial de forma a ser ou não caracterizada e classificada a insalubridade ou periculosidade para os servidores municipais efetivos e contratados temporariamente.

Parágrafo Único - A avaliação pericial descrita no caput deste artigo deve ser realizada por médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho.

Art. 3º. É devido o adicional de insalubridade aos servidores públicos efetivos e aos contratados temporariamente, com base no disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com atividade contínua em condições insalubres que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância aceitáveis, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

qual será calculado sobre o vencimento base do servidor, sem o acréscimo das vantagens pecuniárias previstas em lei, nos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo;
- b) 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- c) 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo.

Art. 4º O adicional de periculosidade é devido aos servidores públicos efetivos e aos contratados temporariamente, com base no disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal expostos continuamente às atividades laborais perigosas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em riscos acentuados em atividade de exposição permanente de trabalho com inflamáveis, explosivos, energia elétrica, substâncias radioativas ou radiação ionizante e com utilização de motocicleta ou motoneta em vias públicas.

§ 1º O valor do adicional de periculosidade será de 30 % (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor, sem o acréscimo das vantagens pecuniárias previstas em lei.

§ 2º Os profissionais que executam nas áreas técnicas em radiologia perceberá o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 5º. Os cargos ou funções que ensejam a percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, nos percentuais do artigo anterior e desde que observadas às condições impostas:

§ 1º O servidor que se enquadrar no adicional de insalubridade e de periculosidade ao mesmo tempo, deve optar por um deles e, tendo direito a mais de um adicional de insalubridade, receberá o de maior valor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O adicional de insalubridade e de periculosidade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

§ 3º Caso sejam reduzidas as condições ou riscos que deram origem à concessão do adicional, em razão da adoção de medidas de segurança, será diminuído proporcionalmente o percentual concedido.

§ 4º A percepção do adicional dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre, contado a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 5º O servidor que deixar de exercer as atribuições do cargo ou função que ocupa, em razão da aplicação dos institutos da cessão, readequação e remanejamento, dentre outros, em unidades ou atividades insalubres ou perigosas que ensejam o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade, perderá esta vantagem.

Art. 6º. Os serviços executados em caráter eventual nos locais insalubres ou perigosos não serão considerados para fins de concessão dos adicionais previstos na presente Lei.

Art. 7º. A servidora pública gestante será afastada das operações e locais considerados insalubres e/ou perigosos, enquanto durarem a gestação e a lactação, após parecer da Junta Médica do Município de Redenção, na sua ausência, deixará de perceber o benefício correspondente ao período de afastamento.

Art. 8º. O direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou provento, seja pela cessão da atividade insalubre ou pela eliminação por meio de equipamentos de proteção individual utilizado pelo servidor público, que diminuam a intensidade do agente agressivo ao limite de tolerância.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo a Secretaria Municipal de Administração oficialará a chefia de cada órgão sobre a concessão da insalubridade e de periculosidade de seu respectivo servidor.

§ 2º Incumbe à chefia imediata de cada órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua responsabilidade, comunicar o afastamento ou alteração do servidor da unidade ou das atividades classificadas como insalubres ou perigosas ao Secretário Municipal respectivo, o qual informará, no mesmo prazo, à Secretaria Municipal de Administração, para que adote providências de suspensão e cessação do respectivo adicional ou reclassificação do grau deste, conforme o caso.

Art. 9º. O servidor perceberá o adicional de insalubridade ou periculosidade enquanto estiver afastado do serviço, sem prejuízo da sua remuneração, apenas nos seguintes casos:

- I - por 01 (um) dia, em razão de doação de sangue;
- II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, descendentes e irmãos;
- III - férias;
- IV - licença para tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias;
- V - licença-prêmio.

Parágrafo Único - O servidor que se afastar, independentemente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

do motivo, com exceção dos casos previstos neste artigo, do exercício das atividades de trabalho em locais insalubres ou perigosos, perderá o direito ao adicional no período correspondente ao afastamento.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - realizar avaliação pericial de forma a ser ou não caracterizada a insalubridade ou periculosidade;
- II - realizar inspeções periódicas, de rotina ou a pedido, nos ambientes de trabalho, com o fim de verificar as condições dos locais e atividades;
- III - enquadrar a situação do servidor de acordo com os locais e atividades consideradas insalubres, conforme laudos técnicos;
- IV - decidir sobre a concessão do respectivo adicional, observado o enquadramento previsto no inciso III deste artigo;
- V - apreciar e julgar os pedidos/reconsiderações de concessão ou reclassificação do adicional de insalubridade e de periculosidade protocolados por servidores públicos municipais.

§ 1º Sempre que constatado o agravamento ou melhoria das condições e locais de trabalho, estes deverão ser avaliados a fim de constatar a existência de atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos, ciente das alterações mencionadas no parágrafo anterior, deverá adotar as providências necessárias à cessação ou a reclassificação do adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 11. Os pedidos de concessão ou reclassificação do adicional de insalubridade deverão ser requeridos pelo servidor no seu órgão de origem, o qual encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Não serão incorporados os adicionais de insalubridade e de periculosidade à aposentadoria dos servidores municipais.

Art. 13. Considera-se vencimento, para fins de interpretação da presente lei, o padrão do cargo público fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão custeadas com dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. As disposições previstas nesta Lei não produzirão efeitos retroativos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos
11 dias do mês de março de 2019.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 01/04/2019, às 08h30 da seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL Nº 753/2019 - DE 11/03/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UM NOVO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PENOSAS, PERIGOSAS E INSALUBRES NAS QUAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÃO DIRETAMENTE EXPOSTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, ao 1º dia de abril de 2019.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 256
Data: 01/04/2019
Hora: 09:52
Ass. Func.: Daiane


DAIANE FURTADO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2017